

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE FORTALEZA
TJCE - FORTALEZA - VARA DE CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS - SEEU
Avenida Des. Floriano Benevides, 220 - Fortaleza/CE

Autos nº. 8002819-88.2021.8.06.0001

Processo: 8002819-88.2021.8.06.0001

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Assistência à Saúde

Data da Infração: Data da infração não informada

Polo Ativo(s): • DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (CPF/CNPJ: 02.014.521/0001-23)
Avenida Pinto Bandeira, 1111 - Engenheiro Luciano Cavalcante - FORTALEZA/CE - CEP: 60.811-170

Polo Passivo(s): • Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Ceará (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Tenente Benévolo, 1055 - Meireles - FORTALEZA/CE - CEP: 60.160-041

Vistos,

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, atuando como órgão interveniente na condição de *Custos Vulnerabilis*, noticia que em audiência de instrução e julgamento realizada em 11 de agosto de 2021, por ocasião do interrogatório do acusado ANTÔNIO CLEUDO LOPES MENDES (Processo nº 0050734-89.2020.8.06.0137), foi dado conhecimento que o Centro de Detenção Provisória – CDP está sem abastecimento de água há quatro dias, somente sendo fornecido água potável para beber, porém, em quantidade reduzida e insuficiente.

Aduz ser obrigação do Estado à assistência material com a garantia do fornecimento e acesso a água como forma de prevenção à propagação do vírus no ambiente carcerário, trazendo à baila o disposto no art. 5º, XLIX, da Constituição Federal, art. 41, inciso VII da Lei de Execução Penal (Lei nº 7210/84) e Recomendação nº 62/2020, do CNJ. Alfim, requer seja determinado ao ESTADO DO CEARÁ, mediante aplicação de astreintes, as providências necessárias e possíveis para o imediato restabelecimento do abastecimento e fornecimento de água no Centro de Detenção Provisória – CDP, localizado na Região Metropolitana de Fortaleza.

Breve Relatório.

Registro, por primeiro, a seguir, o que dispõe o artigo 1º da Lei de Execução Penal, quanto ao objeto e aplicação da Lei de Execução Penal: "A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado" (LEP, art. 1º).

Analisando o pedido de providências, entendo necessário - em razão de justo receio que a demora no abastecimento e fornecimento d'água agrave a situação pandêmica, causando dano grave a saúde da população carcerária, agentes públicos, prestadores de serviços, jurisdicionados e operadores do direito, fato este associado ao indício de que o direito pleiteado é verossímil, DETERMINAR, em caráter de urgência, que a Secretaria da Administração Penitenciária do Estado do Ceará possibilite, imediatamente, o restabelecimento do abastecimento e/ou o fornecimento e o acesso à água potável aos internos, seja por instalação de equipamento provisório próprio ou consigando (motor) ou mediante abastecimento de cisternas/caixa d'água com o apoio do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará, por seus caminhões pipas, e/ou contratação de empresa privada para tal, mediante expediente de urgência, querendo.



Por fim, por tratar-se de pedido de providências, sem lastro de judicialização, deixo de arbitrar astreintes, determinando, contudo, seja notificada a Secretaria de Administração Penitenciária, por seu representante legal, por via expedita, para que adote as providências necessárias para a imediata regularização do abastecimento e fornecimento de água aos internos do Centro de Detenção Provisória – CDP, de tudo informando esta Corregedoria dos Presídios no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Dê-se ciência ao Ministério Público Corregedor dos Presídios e a Direção da unidade prisional.

Recalcitrante ao não atendimento das decisões e determinações de providências emanadas do Poder Judiciário, certifique-se o transcurso em aberto do prazo e oficie-se o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF e a Corregedoria Geral de Justiça/CGJ/TJCE, para conhecimento e providências.

Decisão que serve de ofício, para os devidos fins.

Fortaleza, 11 de agosto de 2021.

FERNANDO ANTONIO PACHECO CARVALHO FILHO
Magistrado

